



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Resolução nº 4442/2026/FUMA/CONSEPE

Regulamenta a Semana Pedagógica e de Planejamento Acadêmico no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 1.892, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA);

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 1.819, de 11 de janeiro de 2019, que aprova as normas regulamentares do Planejamento Acadêmico relativas à distribuição das atividades docentes no âmbito da UFMA, e suas alterações promovidas pelas Resoluções CONSEPE nº^s 2.203/2021 e 3.511/2024;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA e a Política de Qualidade dos Cursos de Graduação, instituída pela Resolução CONSEPE nº 3.912, de 05 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a prática consolidada e a realização periódica da Semana Pedagógica e de Planejamento Acadêmico (SPPA) no âmbito desta Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e institucionalizar formalmente a SPPA como instrumento permanente de planejamento, reflexão e alinhamento das atividades acadêmicas e pedagógicas;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com o fortalecimento contínuo da excelência acadêmica, do desenvolvimento das práticas pedagógicas e da melhoria da qualidade dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a relevância da formação continuada, do planejamento coletivo e da avaliação das práticas educativas para a garantia da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a cultura de planejamento contínuo e a melhoria da qualidade dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO finalmente, o que consta no Processo nº 23115.018019/2026-68 e o que decidiu referido Conselho na 315ª Sessão Ordinária realizada em 17 de julho de 2026;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentada a Semana Pedagógica e de Planejamento Acadêmico (SPPA) no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como atividade acadêmica regular e obrigatória, de caráter formativo, reflexivo, orientador e de planejamento, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, podendo compreender atividades deliberativas quando realizadas no âmbito das instâncias acadêmicas competentes.

Art. 2º A SPPA constitui-se como momento estratégico de planejamento, reflexão, alinhamento e organização das atividades acadêmicas para o semestre letivo, destinado à análise de diretrizes institucionais, ao fortalecimento das práticas pedagógicas, ao planejamento coletivo das ações acadêmicas, administrativas e pedagógicas dos cursos e à promoção do diálogo entre gestores, docentes e equipes de apoio.

Art. 3º São objetivos da SPPA:

- I - promover o planejamento acadêmico coletivo e a qualificação das práticas pedagógicas dos cursos de graduação, em consonância com as diretrizes institucionais e normativas vigentes;
- II - discutir e implementar temas e políticas institucionais estratégicas para a graduação, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e com os desafios contemporâneos da educação superior;
- III - apresentar e discutir diretrizes, legislações e normativas internas e externas aplicáveis ao funcionamento dos cursos de graduação;
- IV - discutir questões inerentes à reformulação, atualização, implantação e consolidação do PPC;
- V - discutir práticas e processos avaliativos internos e externos aos cursos de graduação;
- VI - acompanhar e discutir a construção e implantação do Plano de Qualidade do Curso (PQC);
- VII - fortalecer práticas pedagógicas inclusivas e inovadoras, com atenção à permanência estudantil, à saúde mental e ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- VIII - estimular a integração entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a corresponsabilidade institucional; e
- IX - promover espaços de diálogo entre docentes, gestores e equipes técnicas.

Parágrafo Único. A SPPA possui natureza formativa, orientadora e de planejamento acadêmico semestral, não substituindo os Fóruns de Graduação ou outros espaços institucionais de discussão estratégica da política de ensino, com os quais se articula de forma complementar.

CAPÍTULO II

DA PERIODICIDADE E DO TEMA

Art. 4º A SPPA será realizada a cada período letivo regular, impreterivelmente antes do início das aulas, em data definida no Calendário Acadêmico Institucional aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

§ 1º A SPPA deverá ter atividades institucionais, formativas e de planejamento interno dos cursos.

§ 2º Em situações excepcionais devidamente justificadas, tais como greves, calamidades públicas ou outros eventos de força maior que impeçam a realização no período estipulado, a data e o formato da SPPA poderão ser alterados por ato da Reitoria, ouvida a Superintendência de Qualidade dos Cursos de Graduação (SQGRAD) e a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 5º A cada edição da SPPA, a Comissão Organizadora definirá o tema central, os eixos temáticos e a programação, em alinhamento com as prioridades institucionais e os desafios contemporâneos da educação superior.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º A organização, o planejamento e a execução da SPPA serão coordenados por uma Comissão Organizadora, designada a cada edição por meio de portaria específica.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta por representantes da SQGRAD, da PROEN e de demais setores envolvidos na proposição e execução das ações formativas.

§ 2º A Comissão Organizadora será presidida pela SQGRAD, em articulação institucional com a PROEN.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º A SPPA será realizada, prioritariamente, de forma presencial, nos câmpus da UFMA, em salas de aula, auditórios ou outros espaços definidos pelas Coordenações de Curso e Direções de Unidades Acadêmicas.

§ 1º A programação da SPPA poderá combinar momentos institucionais síncronos, conteúdos assíncronos (vídeos, videocasts, podcasts, estudos dirigidos) e encontros presenciais nos cursos.

§ 2º A abertura oficial e as palestras institucionais poderão ser transmitidas de forma síncrona pelo Canal Oficial da UFMA no YouTube ou por videoconferência.

§ 3º A oferta de atividades de planejamento interno dos cursos na modalidade remota somente será admitida em caráter excepcional e mediante justificativa prévia aprovada pela Comissão Organizadora.

Art. 8º A programação da SPPA será composta por:

I - atividades institucionais de abrangência geral sobre os temas estratégicos definidos pela Comissão Organizadora para a respectiva edição, tais como palestras, videocasts, podcasts, estudos dirigidos e oficinas formativas;

II - atividades práticas e oficinas destinadas a subsidiar a execução de políticas institucionais em curso, tais como elaboração de planos, revisão de projetos pedagógicos, análise de indicadores, entre outras, conforme definido pela Comissão Organizadora;

III - reuniões dos Núcleo Docente Estruturante (NDE), Colegiados e Assembleias de Curso;

IV - espaços reservados para discussões internas dos cursos, incluindo planejamento acadêmico do semestre, revisão de Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), análise do Plano de Qualidade do Curso (PQC), processos avaliativos, análise de indicadores e estratégias pedagógicas; e

V - demais atividades definidas pela Comissão Organizadora, em articulação com as Unidades Acadêmicas e Coordenações de Curso.

CAPÍTULO V

DA OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º A participação na SPPA é obrigatória para todos os docentes lotados ou vinculados a cursos de graduação e às Coordenações Especiais definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFMA, independentemente da natureza do vínculo com a Instituição, observadas as seguintes disposições:

§ 1º A SPPA integra a jornada de trabalho do docente, devendo sua carga horária ser cumprida nos limites do regime de trabalho a que o docente está submetido.

§ 2º Para os docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem Dedicação Exclusiva, a participação na SPPA será integral.

§ 3º Para os docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais, a participação na SPPA será proporcional à sua jornada de trabalho, devendo cumprir, no mínimo, 20 (vinte) horas da programação, distribuídas conforme orientação da Coordenação de Curso, assegurada a participação nas atividades de planejamento interno do curso.

§ 4º Ficam dispensados da participação na SPPA os docentes que, no período de sua realização, estiverem:

I - em gozo de férias regulamentares, licenças ou afastamentos previstos em lei, devidamente concedidos;

II - exercendo cargo de direção (CD) ou função de confiança (FG ou FCC), exceto os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Cursos de Graduação.

§ 5º Os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Cursos de Graduação, ainda que exerçam função gratificada (FG ou FCC), deverão participar da SPPA, dada a sua responsabilidade na condução, mediação e organização dos trabalhos no âmbito de suas subunidades.

§ 6º O controle da frequência dos docentes às atividades presenciais da SPPA é de responsabilidade da Coordenação de Curso, mediante lista de presença, a ser assinada pelos presentes.

§ 7º Os docentes que não puderem comparecer a qualquer atividade presencial obrigatória da SPPA, por motivo justificável, deverão apresentar justificativa fundamentada à Coordenação de Curso ou à Coordenação Especial, conforme a subunidade acadêmica de vinculação, até o quinto dia útil após o encerramento da SPPA, com o devido registro da comprovação documental, quando cabível.

§ 8º A ausência injustificada do docente em atividade presencial obrigatória da SPPA será registrada como falta pela chefia imediata competente, observadas a Lei nº 8.112/1990 e as normas internas da UFMA.

§ 9º Ao final da SPPA, a Coordenação de Curso deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, compilar as listas de presença e as justificativas de ausência e encaminhá-las à SQGRAD por meio de processo único no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de elaboração do relatório da edição correspondente da SPPA.

§ 10 Quando houver, no período da realização da SPPA, atividades específicas de caráter formativo, pedagógico ou estratégico, tais como treinamentos, capacitações ou outras ações de desenvolvimento docente, formalmente instituídas ou autorizadas pela UFMA e destinadas a determinado curso ou grupo de cursos, a participação dos docentes nessas atividades será obrigatória, podendo substituir total ou parcialmente as atividades da SPPA.

§ 11 A substituição total ou parcial das atividades da SPPA por atividades específicas deverá ser:

- I - previamente autorizada pela SQGRAD, ouvida a PROEN;
- II - devidamente informada às Coordenações de Curso e aos docentes envolvidos; e
- III - registrada para fins de controle de frequência, carga horária e comprovação de participação, nos mesmos moldes previstos para a SPPA.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 Compete à Comissão Organizadora da SPPA:

- I - definir o tema central, os eixos temáticos e a programação geral da SPPA para cada edição, considerando as prioridades institucionais, as políticas de ensino e as demandas dos cursos;
- II - coordenar, monitorar e avaliar a execução das atividades da SPPA em âmbito institucional;
- III - produzir, validar e disponibilizar os materiais institucionais (palestras, oficinas, videocasts, roteiros, manuais, formulários, chat tira-dúvidas etc.) de sua competência a serem utilizados;
- IV - estabelecer os fluxos e os canais oficiais de comunicação, orientação e suporte técnico às Unidades Acadêmicas e Coordenações de Curso;

- V - sistematizar as dúvidas, contribuições e relatórios encaminhados pelos cursos, elaborando documento síntese com perguntas e respostas, bem como recomendações para aprimoramento contínuo;
- VI - promover a articulação com os Técnicos em Assuntos Educacionais (TAEs) ou equivalentes dos Centros Acadêmicos para apoio na execução das atividades presenciais;
- VII - prestar suporte técnico e orientação às Unidades Acadêmicas e Coordenações de Curso durante a realização da SPPA;
- VIII - propor, quando necessário, ajustes na programação ou no formato da SPPA, mediante justificativa e aprovação da PROEN e da SQGRAD;
- IX - consolidar os dados de participação e as avaliações do evento; e
- X - elaborar e divulgar o relatório final da SPPA, contendo a avaliação dos participantes, as lições aprendidas e as propostas de melhoria para as edições futuras.

Art. 11 Compete à PROEN e à SQGRAD:

- I - garantir a infraestrutura necessária para a realização das atividades institucionais;
- II - assegurar a integração da SPPA com as demais políticas institucionais de formação docente e qualidade acadêmica;
- III - promover a atualização permanente dos manuais, roteiros e instrumentos de apoio à SPPA;
- IV - articular a participação das diversas unidades acadêmicas e setores da administração superior na produção de conteúdos formativos (palestras, oficinas, videocasts, roteiros, manuais, formulários, chats tira-dúvidas etc.); e
- V - designar, por meio de portaria específica a cada edição, a Comissão Organizadora do evento.

Art. 12 Compete às demais Pró-Reitorias e Diretorias (PROAES, PROEC, AGETIC, STED, DIDEG, DIAP, DACES, SIBi entre outras):

- I - produzir conteúdos formativos alinhados aos temas centrais de suas competências; e
- II - disponibilizar equipes técnicas para suporte e esclarecimento de dúvidas durante a semana.

Art. 13 Compete às Direções de Unidades Acadêmicas:

- I - apoiar as Coordenações de Curso na organização e execução das atividades da SPPA no âmbito de suas unidades;
- II - garantir a disponibilização de infraestrutura adequada (espaços físicos, recursos audiovisuais etc.) para a realização das atividades presenciais;
- III - fomentar a participação ativa dos docentes e a integração entre os cursos da unidade; e
- IV - apoiar logisticamente a mobilização do corpo docente de suas respectivas unidades.

Art. 14 Compete às Coordenações de Curso:

- I - mobilizar os docentes para participação nas atividades da SPPA;

II – definir, previamente, o local de realização das reuniões do curso, providenciando a infraestrutura necessária;

III - conduzir e articular as reuniões do curso relacionadas ao planejamento acadêmico, à execução das atividades definidas pela Comissão Organizadora e aos demais assuntos da programação;

IV - organizar as discussões internas do curso, assegurando o foco nos temas institucionais e utilizando os roteiros e materiais disponibilizados;

V - garantir o registro das discussões, decisões e encaminhamentos realizados durante a SPPA;

VI - consolidar as atividades solicitadas pela Comissão Organizadora (como planos, relatórios ou documentos institucionais) e encaminhá-las conforme orientações;

VII - sistematizar as dúvidas, dificuldades e contribuições do curso, encaminhando-as à SQGRAD por meio dos canais institucionais definidos;

VIII - articular os ajustes necessários a partir das devolutivas da SQGRAD;

IX - definir, organizar e divulgar previamente a escala de participação e o rol de atividades obrigatórias (Núcleo Prioritário) destinadas aos docentes em regime de 20 (vinte) horas, quando for o caso, assegurando o cumprimento da carga horária mínima exigida e a presença nos momentos estratégicos e deliberativos do curso; e

X - compilar as listas de presença e justificativas de ausência dos docentes e encaminhá-las à SQGRAD em processo SEI único.

Art. 15 Compete aos Técnicos em Assuntos Educacionais (TAEs) ou equivalentes lotados nos Centros Acadêmicos:

I - prestar suporte técnico e operacional às Coordenações de Curso durante a SPPA;

II - auxiliar na coleta e sistematização dos documentos e produtos gerados pelos cursos; e

III - atuar como ponto focal para esclarecimento de dúvidas, em articulação com a Comissão Organizadora.

Art. 16 Compete aos docentes:

I - participar das atividades da SPPA, conforme convocação e nos termos do art. 9º;

II - contribuir ativamente para as discussões e atividades propostas, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento acadêmico e às políticas institucionais em pauta; e

III - registrar eventuais dúvidas, dificuldades e sugestões, para encaminhamento pelos canais institucionais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 A SPPA será avaliada sistematicamente por meio de instrumentos de autoavaliação aplicados aos participantes, com vistas ao aprimoramento das edições futuras.

Art. 18 Os casos omissos ou situações excepcionais relativas à participação e à frequência dos docentes serão resolvidos pela Superintendência de Qualidade dos Cursos de Graduação (SQGRAD),

Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), em conjunto.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Presidente do Conselho**, em 24/07/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2013408** e o código CRC **63EEC620**.